Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.304, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, equipamentos de informática da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, para utilização pelo COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, sem encargos, equipamentos de informática da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, abaixo informados, para utilização pelo COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Erechim:

I – 01 (um) Monitor 18,5",

II – 01 (uma) CPU, marca LENOVO THIKCENTRE M93P, número de série respectivos, VH89984/PE005K52, com 4Gb de memória e HD 1TB,

III – 01 (um) teclado;

IV – 01 (um) mouse.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata este artigo, serão utilizados, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Erechim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.825/0001-45, estabelecida na Rua São Dimas, n.º 06, Bairro Progresso, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ELAINE ALVES ROCHA, inscrita no CPF sob n.º 270.642.980-15 e portadora do RG n.º 6013006661, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pernambuco n.º 903, Bairro Linho.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.293/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

I – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;

II – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;

III – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;

IV – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;

V – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;

VI – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;

VII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.236;

VIII – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSIONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ELAINE ALVES ROCHA
Presidente da Obra Promocional Santa Marta

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO, inscrita no CPF sob n.º 735.755.260-87 e RG n.º 1019582905, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.293/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

I – Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;

II – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;

III – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;

IV – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;

V – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;

VI – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;

VII – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;

VIII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.235;

IX – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;

X – Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSIONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO
Presidente da Sociedade Fraternal
Cantinho da Luz

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas: